



TC 015.940/2017-9

Tipo: Auditoria

Unidade Jurisdicionada: Ministério da
Fazenda (MF)

Proposta: preliminar

1. Trata-se de fiscalização de orientação centralizada (FOC), sob coordenação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com a abordagem de auditoria de conformidade para verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, sendo relator do processo o Ministro José Múcio Monteiro.
2. No escopo do trabalho inclui-se o monitoramento dos Acórdãos 747/2010, 809/2014, 1.205/2014 e 793/2016, todos do Plenário.
3. Revisitando os processos que deram origem aos mencionados acórdãos, constatou-se a existência de documentos que, a princípio, poderão ser usados no monitoramento das deliberações contidas nos referidos acórdãos.
4. No entanto, com vistas a cumprir o comando do item 9.6 do Acórdão 793/2016-TCU-Plenário, verificou-se a necessidade de encaminhar diligência à Casa Civil da Presidência da República e aos ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Fazenda, conforme minutas anexas.

Semag, Dipog, 29 de setembro de 2017.

Paulo Henrique Oliveira
AUFC – matrícula 10222-9



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0000-TCU/Semag, de XX/9/2017
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9

A Sua Senhoria o Senhor
DANIEL SIGELMANN
Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República
Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, 4º andar – Brasília-DF, CEP 70150-900

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, incluindo-se o monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, (processo TC 018.259/2013-8, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro).
2. Desse modo, nos termos do disposto nos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/92, c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCU, solicito a Vossa Senhoria disponibilizar, em meio eletrônico, os documentos e informações relativos à comprovação do cumprimento das recomendações constantes dos itens 9.1, 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, especificando as providências adotadas e os resultados alcançados.
3. Os documentos e informações solicitados deverão ser enviados, **em até 10 dias**, para os seguintes endereços eletrônicos: dipog@tcu.gov.br, henriqueo@tcu.gov.br e anacs@tcu.gov.br.
4. Esclareço que esta Secretaria, por meio da equipe de fiscalização, encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relacionados ao atendimento da referida demanda, o que poderá ser solicitado pelos endereços eletrônicos listados ou pelos telefones (61) 3316-5905 e 3316-7139.
5. Por dever de ofício, infirmo que o não cumprimento de diligência deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental

Endereço: SAFS Qd 4 Lote 1 - Anexo III Sala 352. - SAFS - 70042-900 - Brasília / DF
Tel: (61) 3316-7125 - email: semag@tcu.gov.br

Atendimento ao público externo: dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 10 às 18 horas.



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0000-TCU/Semag, de XX/9/2017
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9

A Sua Senhoria o Senhor
EDUARDO REFINETTI GUARDIA
Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda
Esplanada dos Ministérios, Bloco P – Brasília-DF, CEP 70048-900

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, incluindo-se o monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, (processo TC 018.259/2013-8, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro).
2. Desse modo, nos termos do disposto nos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/92, c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCU, solicito a Vossa Senhoria disponibilizar, em meio eletrônico, os documentos e informações relativos à comprovação do cumprimento das recomendações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, especificando as providências adotadas e os resultados alcançados.
3. Os documentos e informações solicitados deverão ser enviados, **em até 10 dias**, para os seguintes endereços eletrônicos: dipog@tcu.gov.br, henriqueo@tcu.gov.br e anacs@tcu.gov.br.
4. Esclareço que esta Secretaria, por meio da equipe de fiscalização, encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relacionados ao atendimento da referida demanda, o que poderá ser solicitado pelos endereços eletrônicos listados ou pelos telefones (61) 3316-5905 e 3316-7139.
5. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental



Tribunal de Contas da União
Secretaria de Macroavaliação Governamental

Ofício 0000-TCU/Semag, de XX/9/2017
Natureza: Diligência

Processo TC 015.940/2017-9

A Sua Senhoria o Senhor
ESTEVES PEDRO COLNAGO JUNIOR
Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar – Brasília-DF, CEP 70040-906

Senhor Secretário-Executivo,

1. Trata-se de auditoria realizada com o objetivo de verificar a regularidade no processo de concessão dos principais benefícios tributários relacionados à área social e de desenvolvimento, incluindo-se o monitoramento das deliberações contidas no Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, (processo TC 018.259/2013-8, relatoria do Ministro Raimundo Carreiro).
2. Desse modo, nos termos do disposto nos artigos 42 e 87 da Lei 8.443/92, c/c o art. 245 do Regimento Interno do TCU, solicito a Vossa Senhoria disponibilizar, em meio eletrônico, os documentos e informações relativos à comprovação do cumprimento das recomendações constantes dos itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 1.205/2014-TCU-Plenário, especificando as providências adotadas e os resultados alcançados.
3. Os documentos e informações solicitados deverão ser enviados, **em até 10 dias**, para os seguintes endereços eletrônicos: dipog@tcu.gov.br, henriqueo@tcu.gov.br e anacs@tcu.gov.br.
4. Esclareço que esta Secretaria, por meio da equipe de fiscalização, encontra-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos relacionados ao atendimento da referida demanda, o que poderá ser solicitado pelos endereços eletrônicos listados ou pelos telefones (61) 3316-5905 e 3316-7139.
5. Por dever de ofício, informo que o não cumprimento de diligência deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ
Secretário de Macroavaliação Governamental